



LAR VICENTINO
CNPJ: 44.442.804/0001-16
Vinculado ao Conselho Central de Araçatuba
e ao Conselho Metropolitano de Bauru
Rua Altino Vaz de Mello Nº 2.800 - Vila Santa Terezinha
CEP: 16.300-000 - PENÁPOLIS - SP
www.larvicentinopenapolis.org.br * larvicentinopen@terra.com.br
Fone / Fax: (18) 3652-1683



REGULAMENTO DE COMPRAS DO LAR VICENTINO



LAR VICENTINO
CNPJ: 44.442.804/0001-16
Vinculado ao Conselho Central de Araçatuba
e ao Conselho Metropolitano de Bauru
Rua Altino Vaz de Mello Nº 2.800 - Vila Santa Terezinha
CEP: 16.300-000 - PENÁPOLIS - SP
www.larvicentinopenapolis.org.br * larvicentinopen@terra.com.br
Fone / Fax: (18) 3652-1683



CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º - Este Regulamento tem por objetivo definir os critérios e as condições a serem observadas para a realização de compras de bens e/ou para a contratação de serviços, destinados ao regular atendimento das necessidades institucionais e operacionais do LAR VICENTINO.

Parágrafo único - O presente Regulamento deve ser obrigatoriamente observado nas compras de bens e/ou contratação de serviços referentes à execução de termos de parceria, ficando facultado ao LAR VICENTINO aplicá-lo nas demais situações.

Art. 2º - Caracteriza-se como compra a aquisição onerosa de materiais de consumo, mobiliário geral e específico, equipamentos, gêneros alimentícios e todo e qualquer bem de cunho econômico, bem como a prestação de serviços de qualquer natureza por pessoas físicas e/ou jurídicas.

Parágrafo único - Não se aplica ao presente Regulamento o trabalho realizado pelo corpo de funcionários do LAR VICENTINO no exercício de suas funções regulares.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º - As aquisições e contratações regidas por este Regulamento serão sempre realizadas mediante Processo Seletivo, de acordo com os procedimentos previstos no Capítulo III, observando-se como princípios fundamentais:

I. a impessoalidade e a objetividade da seleção, impositivos de que a análise e a escolha da melhor proposta se faça em razão de características qualitativas previamente definidas, mediante critérios objetivos que impeçam a subordinação do resultado exclusivamente a considerações subjetivas dos encarregados do processo;

II. a moralidade e a boa-fé das regras, instrumentos, atos e julgamentos utilizados ou exercitados em todos os processos seletivos, vedando-se comportamentos ou procedimentos que contrariem valores da ética comercial;

III. a isonomia no tratamento e nas oportunidades conferidas aos fornecedores de materiais e serviços cadastrados que se disponham a participar do processo seletivo e que sejam capazes de atender às necessidades do LAR VICENTINO;



LAR VICENTINO
CNPJ: 44.442.804/0001-16
Vinculado ao Conselho Central de Araçatuba
e ao Conselho Metropolitano de Bauru
Rua Altino Vaz de Mello Nº 2.800 - Vila Santa Terezinha
CEP: 16.300-000 - PENÁPOLIS - SP
www.larvicentinopenapolis.org.br * larvicentinopen@terra.com.br
Fone / Fax: (18) 3652-1683



IV. a busca pela vantagem da aquisição ou contratação pretendida, evidenciando-se em qualquer caso, os resultados positivos da relação custo x benefício, mediante quadro analítico dos itens qualitativos que informem cada proposta, comparativamente com as necessidades a serem supridas.

Parágrafo único - Do resultado da seleção não caberá qualquer recurso.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO DE COMPRA

Art. 4º - O procedimento de compra deverá respeitar o Estatuto Social, o Regimento Interno e a legislação pertinente, além do disposto no presente Regulamento.

Art. 5º - Deve ser constituído um cadastro único de fornecedores de materiais e serviços com indicação clara das principais características técnicas, comerciais e financeira dos produtos oferecidos, assim como todo o histórico do fornecedor com o Instituto.

Parágrafo único - Caberá ao Administrador do LAR VICENTINO elaborar e manter atualizado o cadastro único de fornecedores a que se refere este artigo.

Art. 6º - Os processos de compras serão realizados em conformidade com os conceitos abaixo, estabelecidos:

a) Compras de valor inferior: são compras limitadas até o valor de R\$1.000,00 (hum mil reais), inclusive, que serão realizadas com a dispensa do processo de cotação referido no artigo 6º, itens "b" e "c".

b) Compras de valor médio: são compras de valor acima de R\$1.000,00 (hum mil reais) e de até R\$20.000,00 (vinte mil reais), inclusive, que serão realizadas mediante a análise de, no mínimo, 3 (três) propostas orçamentárias.

c) Compras de valor superior: são compras de valor acima de R\$20.000,00 (vinte mil reais), que serão realizadas mediante a análise de, no mínimo, 5 (cinco) propostas orçamentárias.

§1º - O disposto neste artigo se refere a toda aquisição onerosa de bens a ser realizada pelo LAR VICENTINO, bem como contratação de serviços prestados por terceiros, desde que promovidos na execução de termos de parceria nos termos do parágrafo único do artigo 1º.



LAR VICENTINO
CNPJ: 44.442.804/0001-16
Vinculado ao Conselho Central de Araçatuba
e ao Conselho Metropolitano de Bauru
Rua Altino Vaz de Mello Nº 2.800 - Vila Santa Terezinha
CEP: 16.300-000 - PENÁPOLIS - SP
www.larvicentinopenapolis.org.br * larvicentinopen@terra.com.br
Fone / Fax: (18) 3652-1683



§2º - Toda compra de qualquer item de natureza de bem patrimonial (material técnico, mobiliário e/ou equipamento), somente poderá ser adquirido segundo o padrão técnico estabelecido pela área usuária, de tal forma a garantir a integração e a harmonia destes bens com os já adquiridos anteriormente.

§3º - Não sendo possível a obtenção do número mínimo de orçamentos previstos, a aquisição ou contratação poderá ser feita com número inferior, desde que precedida de justificativa formal devidamente fundamentada, comprovando-se a impossibilidade.

§4º - As propostas orçamentárias serão sempre apresentadas pelos fornecedores por escrito, devendo as mesmas ser anexadas ao processo de compra.

§5º - Dependendo do tipo, do porte e/ou da característica do serviço a ser realizado, poderá o mesmo ser precedido de projeto e memorial descritivo, ou, ainda, das necessidades a serem atendidas pelo prestador do serviço como, por exemplo, horário de funcionamento, recursos humanos envolvidos, materiais a serem empregados e consumidos e outros. Toda essa documentação deverá ser anexada à respectiva proposta orçamentária.

§6º - Para as compras e contratações indicadas nos itens "b" e "c" da presente Cláusula serão exigidos, sem prejuízo dos demais documentos eventualmente solicitados pelo LAR VICENTINO, certidões negativas de débito (CND) referente às Receitas Federal, Estadual e Municipal, além de, no caso de pessoa jurídica, CNDs referentes a FGTS e INSS.

§7º - No caso de compras ou contratações que impliquem em mais de um desembolso, será considerado o valor total da despesa para fins de enquadramento nos itens "a", "b" e "c" desta Cláusula.

Art. 7º - Para a aquisição de bens e serviços, se faz necessário o cumprimento das seguintes etapas pela ordem:

a) Requisição para solicitação de compra, especificando a descrição detalhada do bem ou serviço a ser adquirido, bem como suas especificações técnicas e quantidade necessária;

b) Cotação de propostas orçamentárias referentes à requisição, nas quantidades definidas no artigo 5º para cada caso, pelo Presidente do LAR VICENTINO.

c) Deliberação da Diretoria para seleção da proposta e definição das quantidades e qualidade dos bens ou serviços a serem adquiridos.



LAR VICENTINO

CNPJ: 44.442.804/0001-16

Vinculado ao Conselho Central de Araçatuba e ao Conselho Metropolitano de Bauru

Rua Altino Vaz de Mello Nº 2.800 - Vila Santa Terezinha

CEP: 16.300-000 - PENÁPOLIS - SP

www.larvicentinopenapolis.org.br * larvicentinopen@terra.com.br

Fone / Fax: (18) 3652-1683



§1º - A decisão da Diretoria será pelo critério da melhor técnica e preço.

§2º - A decisão da Diretoria deverá ser justificada, indicando expressamente os fatores que a levaram à escolha da proposta.

§3º - A requisição para solicitação de compra não poderá ter indicação de marca ou fornecedor. Caso haja necessidade dessa indicação, deverá ser a mesma justificada pela área requisitante.

§4º - Todas as propostas orçamentárias, pareceres emitidos, contratos e notas fiscais deverão ser arquivados juntamente com a respectiva requisição para solicitação de compra e a deliberação final da Diretoria, constituindo tal documentação o processo de compra.

Art. 8º - A seleção de fornecedores de bens e serviços será criteriosa, levando-se em consideração a idoneidade, a qualidade dos materiais ou dos serviços oferecidos, os preços, assim como a garantia de entrega, facilidade de manutenção, facilidade de reposição e disponibilidade de atendimento de urgência, quando necessário.

Art. 9º - Aprovada a compra pela Diretoria, caberá ao Administrador executá-la, devendo providenciar a respectiva nota fiscal da compra, fatura ou recibo de prestação de serviços para arquivamento junto ao processo de compra.

CAPÍTULO IV

DA CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS

Art. 10 - Poderá o LAR VICENTINO, mediante avaliação de cada caso, celebrar contrato escrito com o fornecedor de bens e/ou serviços.

Art. 11 - No caso de contratação com pessoa jurídica, esta deverá apresentar a cópia de seu contrato social e alterações, além de outros documentos que o LAR VICENTINO julgue necessários, de acordo com o tipo de contrato, observado o disposto no §6º do artigo 6º.

Art. 12 - Os contratos deverão conter, minimamente:

- a) seu objeto;
- b) prazo de entrega do bem e/ou serviço;
- c) vigência;
- d) preço e forma de pagamento.



LAR VICENTINO
CNPJ: 44.442.804/0001-16
Vinculado ao Conselho Central de Araçatuba
e ao Conselho Metropolitano de Bauru
Rua Altino Vaz de Mello Nº 2.800 - Vila Santa Terezinha
CEP: 16.300-000 - PENÁPOLIS - SP
www.larvicentinopenapolis.org.br * larvicentinopen@terra.com.br
Fone / Fax: (18) 3652-1683



- e) deveres e responsabilidades das partes;
- f) hipóteses de rescisão;
- g) foro.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 – Para todas as compras de bens e serviços deverão ser emitidas, pelo fornecedor, nota fiscal de venda, fatura ou recibo de prestação de serviços.

Art. 14 – A Diretoria do LAR VICENTINO poderá cancelar processo de compra aberto, mediante critérios de conveniência e oportunidade.

Art. 15 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Diretoria do LAR VICENTINO.

Art. 16 - Este Regulamento entrará em vigor a partir desta data.

Penápolis, 09 de setembro de 2.009.


Benone Soares de Queiroz Junior
Presidente